



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 00111/2023

**Número de referência:** CGE-PRC-2023/000114 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública

**UNIDADE:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de informação acerca do envio ou disponibilização de arquivo digital em pdf, dos "Boletins Gerais" da Corporação existentes, do ano 1932 ou anterior. Perda superveniente de objeto. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00111/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou ao solicitante que para atender ao pedido seria necessário que o interessado fornecesse mais elementos, como por exemplo, o nome dos pais do policial ali citado, oportunidade em que forneceu o endereço eletrônico para recebimento dos dados. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a se manifestar o órgão encaminhou correspondência eletrônica na qual o interessado manifesta contrariedade com a resposta do órgão e informa que retira seu pedido inicial, podendo-se inferir que o interessado manifestou desistência do pedido.
4. Diante da desistência declarada do pedido pelo interessado, fica prejudicado o recurso, em razão de perda superveniente do interesse recursal.
5. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015 e alterado pelo aludido Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022.
6. Considerando que não se almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão e não se trata de demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à informação (LAI), **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

*Classif. documental*

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 11/04/2023 às 12:15:12.

CGEDES202303220A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 11 de abril de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público